



DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 152/2011

DE 23 DE MARÇO DE 2011.

“Dispõe *ad referendum* sobre a concessão de prazo para assinatura de 5 (cinco) contratos relativos ao Manual 2008 e 2009 do CEIVAP”

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 12/02, de 20 de junho de 2002, que aprovou a criação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP para que a mesma desempenhasse as funções de Secretaria Executiva do CEIVAP e demais funções inerentes à Agência de Água da Bacia do Rio Paraíba do Sul;

Considerando o Contrato de Gestão celebrado entre a ANA e a AGEVAP, tendo o CEIVAP como interveniente (Contrato nº 14/ANA/2004), com extrato publicado no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2004, que encontra-se em plena execução por seus signatários;

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 113/2009, de 16 de junho de 2009 que hierarquizou as propostas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Carangola/MG, Prefeitura Municipal de Guidoal/MG e pela Companhia Municipal de Saneamento de Juiz de Fora – CESAMA/MG para receberem os recursos financeiros alocados pelo Manual de Investimento do CEIVAP – 2008;

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 130/2010, de 3 de março de 2010 que hierarquizou as propostas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Piau/MG e pela Companhia Municipal de Saneamento de Juiz de Fora – CESAMA para receberem os recursos financeiros alocados pelo Manual de Investimento do CEIVAP – 2009;

Considerando que o prazo para assinatura do contrato entre os tomadores de recursos responsáveis pelas 5 (cinco) propostas supracitadas e a Caixa Econômica Federal, agente técnico e financeiro da AGEVAP, expirou;

Considerando que todas as propostas apresentadas e habilitadas referentes aos recursos de 2008 e 2009 foram contempladas, não existindo propostas no aguardo para hierarquização;

Considerando a importância da aplicação dos recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso da água, em ações que visem a melhoria da qualidade dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;

Considerando que a 1ª Reunião Extraordinária do CEIVAP, do dia 23 de março de 2011, não ocorreu por falta de quórum; e

Considerando que a concessão de prazo para assinatura de 5 (cinco) contratos relativos ao Manual 2008 e 2009 do CEIVAP é um caso de urgência e inadiável, cabendo portanto à Diretoria Colegiada uma decisão *ad referendum*, conforme Artigo 10, § 4º, inciso III, do Regimento Interno do CEIVAP.

DELIBERA

Art. 1º A Diretoria Colegiada do CEIVAP aprova *ad referendum* da Plenária do CEIVAP, a concessão do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura desta Deliberação, para que sejam tomadas as providências relativas ao processo de assinatura dos contratos descritos nos quadros abaixo.

Propostas Hierarquizadas Manual 2008 (Deliberação 113/2009)						
Ação	Tomador	Proposta	Valor Solicitado (R\$)	Contrapartida (R\$)	Outras Fontes Financiadoras (R\$)	Total do Investimento (R\$)
Estrutural	Prefeitura Municipal de Carangola/MG	Construção de trecho de interceptores de esgoto sanitário	228.866,81	233.444,15	0,00	462.310,96
Estrutural	Prefeitura Municipal de Guidoal/MG	Captação de recursos para complementação da implantação dos Sistema de Esgotamento Sanitário	213.784,17	53.446,05	2.405.071,94	2.672.302,16
Estrutural	CESAMA – Juiz de Fora/MG	Implantação de Estação de Tratamento de Esgoto	272.951,67	272.951,67	0,00	545.903,34

Propostas Hierarquizadas Manual 2009 (Deliberação 130/2010)						
Ação	Tomador	Proposta	Valor Solicitado (R\$)	Contrapartida (R\$)	Outras Fontes Financiadoras (R\$)	Total do Investimento (R\$)
Estrutural	Prefeitura de Piau/MG	Implantação do Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos	326.047,37	-	-	326.047,37
Estrutural	CESAMA – Juiz de Fora/MG	Implantação do Coletor Tronco CT10 do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto da ETE Barbosa Lage	552.321,54	552.321,54	-	1.104.643,08

§ 1º O prazo de 45 (quarenta e cinco) dias compreende duas etapas distintas:

I – 15 (quinze) dias para os tomadores apresentarem toda a documentação necessária à análise que será feita pela Caixa Econômica Federal e posterior assinatura.

II – 30 (trinta) dias para a Caixa Econômica Federal tomar as providências relativas à assinatura dos contratos.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Resende/RJ, 23 de março de 2011.

ORIGINAL ASSINADA
MARILENE RAMOS
Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADA
BRENO GURGEL
Vice-Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADA
CLAUDIO AMARAL
Secretário do CEIVAP